Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8885/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/4091/2015
PROTOCOLO	:	1577058
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC
ORDEN. DE DESPESAS	:	PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.127/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	SAMPAIO E MELO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, NOS PORTÕES ELETRÔNICOS E PORTAS AUTOMÁTICAS INSTALADOS NAS EDIFICAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, NOS PORTÕES ELETRÔNICOS E PORTAS AUTOMÁTICAS INSTALADOS NAS EDIFICAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01.127/2014, celebrado entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*** e ***Sampaio e Melo LTDA.***, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e componentes, nos portões eletrônicos e portas automáticas instalados nas edificações do Poder Judiciário, com valor contratual no montante de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 100/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 01.127/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG-G.MJMS – 7914/2015 (pp. 268/270).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 427/433 sua Análise, ANA – 6ICE – 10364/2017, concluindo pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo e da respectiva execução financeira da contratação pública em apreço (3ª fase).

Por conseguinte, o MPC se manifestou através de seu Parecer PAR – 1ª PRC – 10855/2017, concluindo pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das reportadas fases da contratação pública (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	07.05.2015	14.05.2015	15.05.2015	12.500,00	**R$ 62.500,00**	248

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	50.000,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	12.500,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	62.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	62.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-105,13
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	62.394,87
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	62.394,87
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	62.394,87

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 01.127/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 01.127/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net